

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.317

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 016/2023. SÚMULA: Concede Férias a Servidor Efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. Márcia Ottesbach Vicente, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 017/2023. SÚMULA: Concede Férias a Servidor do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. Márcia Ottesbach Vicente, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 018/2023. SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço à servidor de cargo efetivo deste Poder Legislativo de conformidade com o art. 83, da Lei 066/2009 de 11 de Novembro de 2009. Márcia Ottesbach Vicente, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes, RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº: 023/2023. SUMULA: Dispõe sobre Recesso da Câmara Municipal, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2023. Márcia Ottesbach Vicente, Presidente da Câmara Municipal de Mirador - Paraná, no uso de suas atribuições legais e fundamentados, no art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no art. 24 da Lei Orgânica Municipal do Município de Mirador - Paraná, e ainda fundamentados na Resolução 002/2009 e demais Normas Vigentes, DECRETA:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS Nós Confiamos em Deus! RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023. Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 16/2023, com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a favor de: ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE SOCIAL, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.813.855-0001-70, com sede na Rua Guarujá nº 603, Residencial Atlântico IV, CEP: 87.202-29, Cianorte - PR, que apresentou o orçamento de menor valor para contratação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023 DATA: 28 DE JUNHO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1443 - Fone/Fax: (0xx44) 3445-1122 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná-PR E-mail: prefeitura@altoparana.pr.gov.br PORTARIA Nº. 470 / 2023 Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.079/2019; RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1443 - Fone/Fax: (0xx44) 3445-1122 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná-PR E-mail: prefeitura@altoparana.pr.gov.br PORTARIA Nº. 481 / 2023 Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.079/2019; RESOLVE:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO ANTONIO DO CAIÚ RESOLUÇÃO Nº 07 7/2023 O Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Caiú, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação do Plenário em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada dia 02 de junho de 2023, conforme Ata nº 07 7/2023, votou e aprovou a seguinte resolução:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO ANTONIO DO CAIÚ RESOLUÇÃO Nº 08 7/2023 O Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Caiú, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação do Plenário em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada dia 20 de junho de 2023, conforme Ata nº 08 7/2023, votou e aprovou a seguinte resolução:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 039/2021 CONTRATO Nº 072/2021

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS Nós Confiamos em Deus! 1º RESUMO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 SRP - PMDN - ID: 2518/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023-PMDN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023-SRP/PMDN CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. DETENTORA DA ATA: MARIA ALMERINDA SAVIERE DE OLIVEIRA - ME

Table with 7 columns: Lote/m, Descrição, Marca, Unid., % Desc., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 1-1 through 5-1 related to mechanical parts and maintenance services.

Table with 7 columns: Lote/m, Descrição, Marca, Unid., % Desc., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 5-2 through 8-2 related to maintenance services and mechanical parts.

Quantidades constantes no (s) quadro (s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição/prestação de serviços total. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação. Diamante do Norte - PR, 29 de junho de 2023.

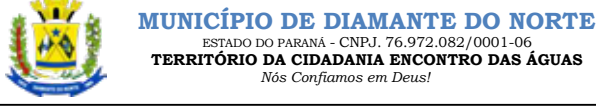
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS Nós Confiamos em Deus! 1º RESUMO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023 SRP - PMDN - ID: 2519/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023-PMDN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023-SRP/PMDN CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. DETENTORA DA ATA: ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA.

Table with 7 columns: Lote/m, Descrição, Marca, Unid., % Desc., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 9-1 through 11-2 related to mechanical parts and maintenance services.

Table with 7 columns: Lote/m, Descrição, Marca, Unid., % Desc., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 13-1 through 15-2 related to electrical parts and maintenance services.

Quantidades constantes no (s) quadro (s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição/prestação de serviços total. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação. Diamante do Norte - PR, 29 de junho de 2023.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.317



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

1º RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 SRP - PMDN - ID: 2517/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.2023-PMDN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023-SRP/PMDN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.
DETENTORA DA ATA: ELETROSARDANHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Objeto: - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, elétrica e mecânica com fornecimento de peças, para manutenção dos Veículos Pesados e Máquinas Agrícolas e Pesadas do Município, através do sistema TRAZVALOR, incluindo SOS assistência/ socorro no perímetro de 20 Km da sede do Município, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I do Termo de Referência. Salienta que no Lote 1 os itens serão Cota Principal, sendo Ampla Concorrência.

Fornecedor: ELETROSARDANHA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ/CPF: 36.999.018/0001-96

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items 1-1, 2-1, 3-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items 4-1, 5-1, 6-1, 7-1, 8-1, 9-1, 10-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items 11-1, 12-1, 13-1, 14-1, 15-1, 16-1, 17-1, 18-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 22-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 19-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

Table with 7 columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 20-1.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.317

feito por flangeamento incorporado através de chumbadores em aço trilhado rosado... visando iniciar a proteção contra furto e oxidação...

proteção mínima contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por IP66. A luminária deverá possuir proteção contra impactos mecânicos atestados por no mínimo IK08...

índice de reprodução de cores de no mínimo 70%. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de 5.000K. A vida útil da luminária de no mínimo 50.000 horas...

fabricados em aço com tratamento de galvanização a fogo. A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica...

individual, separado da fonte de alimentação (offboard). Será aceita luminária com Distúrbio harmônico menor ou igual a 10% e fator de potência maior ou igual a 0,95...

da luminária no mínimo 50.000 horas de vida útil. A luminária deve ser dimensável e compatível com telegestão. O conjunto deve possuir cabo individual de alimentação no mínimo 0,5 mts de comprimento...

de operação de 20lux para ligar e no máximo de 40lux para desligar de acordo com ABNT NBR 5123/2016, temperatura de trabalho de 5°C a 50°C. Todo o conjunto deve possuir pintura eletrostática poliéster polimerizada na cor branca...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - PARANÁ AVISO DE DIVULGAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 63/2023 (ELETRÔNICA) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Avenida São João Nº: 415, Centro - CEP: 87.730-000, município de SANTO ANTONIO DO CAIUÁ. Torna-se público, para conhecimento dos interessados...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

1º RESUMO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023 SRP - PMDN - ID: 2521/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023-PMDN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023-(SRP)PMDN CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 041/2022 CONTRATO Nº 084/2022 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

1º RESUMO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023 SRP - PMDN - ID: 2520/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023-PMDN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023-(SRP)PMDN

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

1º RESUMO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023 SRP - PMDN - ID: 2521/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023-PMDN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023-(SRP)PMDN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.317

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br. E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. DECRETO Nº 5.430. De 29 de junho de 2023. Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências. STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.663/22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICAÇÃO 27/12/2022. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023. Tabela com Códigos, Departamento e Valor. Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo presente decreto, far-se-á mediante superávit da seguinte fonte: Tabela com Superávit Financeiro. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 29 de junho de 2023. STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito Municipal. Assinado de forma digital por STEFAN TOMÉ PAUKA.03411231963. Dados: 2023.06.29 15:04:17 -03'00'

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Rua Vereador Atílio Carlos Maggioni, 173 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000 Fone (44) 3435-1702. PLANALTA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL Nº 03/2023. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2023 para o Processo de Escolha para os membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ, publica a relação dos candidatos inscritos. I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planaltina do Paraná, publica a lista definitiva dos candidatos: ANGÉLICA DA SILVA SANTOS, EDNA SOARES DA SILVA, GRACI MARIA JORGE PIOVESAN, MARIA JOSEFA ALVES PRIMO, MARINETE MUNICIO COMPAGNONI, RAFAEL DA SILVA BARBOSA, ROZILENE ALVES DE PAIVA, ZALEM SUELEM DE ANDRADE BARBOSA. Planaltina do Paraná, 29 de junho de 2023. Daniela Dias do Carmo Della Giustina, Coordenador da Comissão Especial Eleitoral.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO. LEI 296/2023. Súmula: Cria o programa "Meu Negócio é Nova Aliança do Ivaí" que trata sobre incentivos ao comércio local, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica criado o programa "Meu Negócio é Nova Aliança do Ivaí" que trata sobre incentivos ao comércio local, em consonância com as leis complementares nacionais nº 123/2006 e nº 147/2014. Art. 2º Nas contratações públicas da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, será concedido nos limites da legislação pertinente tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, assim como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Art. 3º Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Poder Executivo Municipal deverá: I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações; II - elaborar e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações; III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os microempreendedores individuais; IV - utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações básicas para que não restrinjam injustificadamente a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Nova Aliança do Ivaí; V - utilizar licitação por item, assim entendida, aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos. Art. 4º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e da sua condição para os fins desta lei. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. § 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou, sendo o caso, revogar a licitação. Art. 5º As contratações feitas por dispensa de licitação em razão do valor, com base na Lei Nacional de Licitações, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, em conformidade com o art. 49, IV da Lei Complementar 123/2006. Parágrafo Único. A preferência de que trata o caput deste artigo somente será possível se houver em âmbito local no mínimo 03 (três) empresas potenciais com o mesmo ramo de atividade do objeto pretendido pela Administração. Art. 6º Poderá ser adotada ainda licitação no âmbito regional. Parágrafo Único. A regionalidade de que trata o caput deste artigo se define por municípios limítrofes ao Município de Nova Aliança, sendo considerado fronteiriços os municípios de Mirador, Paraisópolis do Norte, Paranavai e Tamboara. Art. 7º Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicados e qualificados pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. § 1º Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 2º Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, sob pena de desclassificação, cujo instrumento convocatório determinará: I - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no município e região; II - o percentual de exigência mínima de subcontratação, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme for estabelecido em edital; III - que os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicados e qualificados pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores; IV - que no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no artigo 5º, desta Lei, sendo a responsabilidade do objeto da empresa contratada; V - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; VI - que a empresa contratada se responsabilizará pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação. § 3º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. § 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada. § 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas. Art. 8º O Poder Executivo Municipal de Nova Aliança do Ivaí poderá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). § 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" deste artigo assim como as cotas previstas no artigo anterior desta Lei poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas, primeiro em âmbito local e, após, na região com os municípios limítrofes ao Município de Nova Aliança do Ivaí, necessariamente nesta ordem, sendo que: I - consideram-se empresas de âmbito local, aquelas devidamente sediadas dentro dos limites de divisa do Município de Nova Aliança do Ivaí; II - consideram-se empresas da região aquelas estabelecidas em municípios que fazem divisa territorial com o município de Nova Aliança do Ivaí. § 2º Aplica-se ao disposto no § 1º deste artigo quando houver no mínimo 03 (três) empresas proponentes capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo que, caso não atingido o número mínimo de competidores determinado pelos incisos do parágrafo anterior, a habilitação será ampliada a todos os demais interessados. § 3º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação, sempre em consonância e nos limites da legislação licitatória nacional aplicável. Art. 10 Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos nesta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, nesta ordem, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que não superior ao valor inicial previsto em edital, conforme prejugado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. § 1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa: I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH; II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região; III - materializar as atividades finalísticas do Município de Nova Aliança do Ivaí e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social; IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais. § 2º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente será mantida com base em estudos revisados periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que comprovem a eficácia desta política pública no desenvolvimento econômico e social do município e da região. § 3º O Chefe do Executivo Municipal poderá designar servidor para verificar "in loco" os preços praticados pelas empresas fornecedoras de orçamento para formação do preço de referência a ser utilizado nos processos licitatórios. § 4º Executivo Municipal poderá ainda solicitar junto à Associação Comercial, Empresarial e Industrial, situada no âmbito Local e Regional, para fins de realização do estudo apontado no § 2º do artigo 9º. Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a presente Lei por meio de Decreto. Art. 12 Aplicam-se a esta legislação as determinações previstas nas Leis Complementares Nacionais nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como demais Leis pertinentes à Compras e Licitações Públicas. Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, aos vinte e nove dias, do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. ULISSÉS DE SOUZA, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br. E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. DECRETO Nº 5.429. De 29 de junho de 2023. Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências. STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.663/22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICAÇÃO 27/12/2022. DECRETA: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023. Tabela com Códigos, Departamento e Valor. Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo presente decreto, far-se-á mediante excesso de arrecadação da seguinte fonte: Tabela com Excesso de Arrecadação. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 29 de junho de 2023. STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito Municipal. Assinado de forma digital por STEFAN TOMÉ PAUKA.03411231963. Dados: 2023.06.29 15:04:17 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO. LEI MUNICIPAL Nº 297/2023. Súmula: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Nova Aliança do Ivaí/PR, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Nova Aliança do Ivaí, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte: CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Nova Aliança do Ivaí (CONSEG), órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade. Art. 2º Compete ao Conselho: I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município; II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública; III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão; IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz; V - sugerir e assessorar o Poder Executivo de qualquer esfera nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade; VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo de qualquer esfera; VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres; IX - elaborar o seu Regimento Interno; X - outras atividades correlatas. Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 10 (dez) membros, sendo 8 membros designados pelo Prefeito, por Decreto, sendo: a) 2 membros do Poder Executivo b) 1 membro da Vila Rural c) 1 membro representante das instituições religiosas d) 1 membro do setor comercial e) 1 membro da associação de servidores do Município de Nova Aliança do Ivaí (ASSEMMNAI). f) 2 munícipes residentes há pelo menos 10 anos no Município §1º Fará parte do Conselho 1 membro da Câmara Municipal indicado pela Mesa do Poder Legislativo Municipal. §2º Também fará parte do Conselho um membro da Polícia Militar, indicado pelo 8º Batalhão do Paraná (Paranavai-PR). Art. 4º O Conselho terá uma diretoria formada por: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - Tesoureiro §1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente. §2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período. §3º O preenchimento dos cargos a que se refere o caput deste artigo será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno. §4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município. Art. 5º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto. Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Art. 7º Fica criado o Fundo de Segurança Pública e de Combate à Violência e à Criminalidade do Município de Nova Aliança do Ivaí-PR, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade. Art. 8º Constituem recursos do Fundo: I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento; II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas; III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação; IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas; V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades. Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinam-se exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 7º desta Lei. Art. 9º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e será por esta administrado. Art. 10 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição. I - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados. II - Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública. Art. 11. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária. Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber. Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, 29 de junho de 2023. ULISSÉS DE SOUZA, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br. E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. CÁLCULO ESPECÍFICO PARA ARRECADAÇÃO DO FUNDEB - 1.7.5.1.50.0.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECEBIMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO. ARRECADAÇÃO ANUAL PREVISTA NA LOA DE 2023 - (Fontes 101 e 102) - 4.452.000,00 ANEXO I - DECRETO Nº 5.429-2023 Tabela com Arrecadação Mensal por Mês (Janeiro a Dezembro) e Total. Tabela com Cálculo da Taxa de Incremento (TI) para ARR DO 1º PER 2023 e ARR DO 1º PER 2022. Tabela com Cálculo da Provável Arrecadação 2º Período de 2023. Tabela com Cálculo da Provável Arrecadação no Exercício de 2023. Tabela com Cálculo da Provável Arrecadação no Exercício de 2023 (Arrecadação do 1º Período, Provável Arrecadação no 2º Período, Provável Arrecadação no Exercício de 2023). Tabela com Cálculo da Provável Arrecadação no Exercício de 2023 (Arrecadação do 1º Período, Provável Excesso de Arrecadação 2023, DEDUZIR, CREDÍTOS ADICIONAIS JA ABERTOS COM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (fontes 101 E 102), Crédito Adicional Decreto nº). Tabela com Excesso de Arrecadação Disponível (05 - 06) - 399.814,51. SÃO JOÃO DO CAIUÁ, 29 DE JUNHO DE 2023. STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito Municipal. ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Contador CRC038157/O-6-PR. ULISSÉS DE SOUZA, Prefeito.

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. § 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou, sendo o caso, revogar a licitação. Art. 5º As contratações feitas por dispensa de licitação em razão do valor, com base na Lei Nacional de Licitações, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, em conformidade com o art. 49, IV da Lei Complementar 123/2006. Parágrafo Único. A preferência de que trata o caput deste artigo somente será possível se houver em âmbito local no mínimo 03 (três) empresas potenciais com o mesmo ramo de atividade do objeto pretendido pela Administração. Art. 6º Poderá ser adotada ainda licitação no âmbito regional. Parágrafo Único. A regionalidade de que trata o caput deste artigo se define por municípios limítrofes ao Município de Nova Aliança, sendo considerado fronteiriços os municípios de Mirador, Paraisópolis do Norte, Paranavai e Tamboara. Art. 7º Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicados e qualificados pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. § 1º Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 2º Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, sob pena de desclassificação, cujo instrumento convocatório determinará: I - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no município e região; II - o percentual de exigência mínima de subcontratação, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme for estabelecido em edital; III - que os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicados e qualificados pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores; IV - que no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no artigo 5º, desta Lei, sendo a responsabilidade do objeto da empresa contratada; V - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; VI - que a empresa contratada se responsabilizará pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação. § 3º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. § 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada. § 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas. Art. 8º O Poder Executivo Municipal de Nova Aliança do Ivaí poderá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). § 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" deste artigo assim como as cotas previstas no artigo anterior desta Lei poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas, primeiro em âmbito local e, após, na região com os municípios limítrofes ao Município de Nova Aliança do Ivaí, necessariamente nesta ordem, sendo que: I - consideram-se empresas de âmbito local, aquelas devidamente sediadas dentro dos limites de divisa do Município de Nova Aliança do Ivaí; II - consideram-se empresas da região aquelas estabelecidas em municípios que fazem divisa territorial com o município de Nova Aliança do Ivaí. § 2º Aplica-se ao disposto no § 1º deste artigo quando houver no mínimo 03 (três) empresas proponentes capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo que, caso não atingido o número mínimo de competidores determinado pelos incisos do parágrafo anterior, a habilitação será ampliada a todos os demais interessados. § 3º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação, sempre em consonância e nos limites da legislação licitatória nacional aplicável. Art. 10 Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos nesta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, nesta ordem, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que não superior ao valor inicial previsto em edital, conforme prejugado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. § 1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa: I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH; II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região; III - materializar as atividades finalísticas do Município de Nova Aliança do Ivaí e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social; IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais. § 2º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente será mantida com base em estudos revisados periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que comprovem a eficácia desta política pública no desenvolvimento econômico e social do município e da região. § 3º O Chefe do Executivo Municipal poderá designar servidor para verificar "in loco" os preços praticados pelas empresas fornecedoras de orçamento para formação do preço de referência a ser utilizado nos processos licitatórios. § 4º Executivo Municipal poderá ainda solicitar junto à Associação Comercial, Empresarial e Industrial, situada no âmbito Local e Regional, para fins de realização do estudo apontado no § 2º do artigo 9º. Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a presente Lei por meio de Decreto. Art. 12 Aplicam-se a esta legislação as determinações previstas nas Leis Complementares Nacionais nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como demais Leis pertinentes à Compras e Licitações Públicas. Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, aos vinte e nove dias, do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. ULISSÉS DE SOUZA, Prefeito.

Classificados: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Central de assinatura: 44 3421-4050



CHEVROLET CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 33.800,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99917-0588.

COBALT 1.4 - BRANCO, FLEX, 2012. R\$ 33.990,00 - FONE: 99917-0588.

CRUZE LTZ HATCH - SPORT - C/ TETO, PRETO. KM: 50.000 - R\$ 109.900,00 - FONE: 99800-1707.

S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

VENDE-SE ONIX 1.0 LT - 2018, BRANCO, MY LINK - ÚNICO DONO - 53.000 KM - FONE: 99965-7967.



FIAT PUNTO 1.4 ATTRACTIVE ITÁLIA - 2013/2013, PRATA, ÚNICO DONO. SÓ R\$ 35,990,00. CELULAR 99800-1707.

SIENA EL 1.4 - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS' - PRETA - ABAIXO DA FIPE, SÓ R\$ 84.990,00 - FONE 3423-7000.

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 58.490,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99974-6666.



FORD KA SE PLUS HATCH - FLEX, COMPLETO, 2021, BX. KM, NA GARANTIA, R\$ 63.900,00. FONE 99136-5969.

bradesco FOCUS HATCH - PRATA, 2009, COMPLETO, FLEX, ENTRADA R\$ 3.999,00 + 60 X R\$ 599,00 FIXAS MEDIANTE APROV. CREDITO. FONE 3423-7000.

FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

NOVA RANGER XLT - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 169.999,00 - FONE: 99917-0588.



VW POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.

EDITAL DE LEILÃO MILAN LEILÕES. 1º LEILÃO: 17/07/2023 Às 16h. 2º LEILÃO: 20/07/2023 Às 16h. Ronaldo Milan, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP nº 266, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 06.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local indicados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presenciais e on-line: Escritório do Leiloeiro, situado na Rua Quatá nº 733 - V. Olímpia em São Paulo/SP. Localização do imóvel: PARANAVAI - PR. BAIRRO CENTRO, Rua Cândido Bertier Fortes, nº 2.040, (L1 30 e remanescente Chácara 206), Casa. Áreas Totais: Terr: 397,50m² e constr: 232,35m² (estimada no local). Matr: 19.195 do 1º RI local. Obs.: Construção e numeração predial e da atual denominação da Rua, pendentes de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes correrão por conta do comprador. Ocupada (AF) 1º Leilão: 17/07/2023, às 15h. Lance mínimo: R\$ 705.216,63 E 2º Leilão: 20/07/2023, às 15h. Lance mínimo: R\$ 477.628,13 (caso não seja arrematado no 1º leilão) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejussante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.milanleiloes.com.br. Inf.: Tel: (11) 3845-5599 - Ronaldo Milan - Leiloeiro Oficial Juceesp 266 - www.milanleiloes.com.br

AMAROK - 4X4, DUPLA, BRANCA, 2019. R\$ 129.900,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE: 3423-7000.



HONDA HONDA CIVIC LX - CINZA, ÚNICO DONO, 2020/2020. FONE: 99917-0588.



TOYOTA COROLLA XEI - BRANCO -2020/2020 - NOVÍSSIMO - CELULAR 99800-1707.

LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

NÃO ESQUEÇA: A DENGUE SE COMBATE TODO DIA. CONTRA A DENGUE, NÃO DEIXE ÁGUA PARADA. APOIO DIÁRIO DO NOROESTE www.diariodonoroste.com.br

TELEFONES ÚTEIS

Table with 2 columns: Service and Phone Number. Includes Disk-Denúncia (197), Narcodenúncia (181), Polícia Militar (190), Polícia Federal (194), Polícia Rodoviária Federal (41 3535-2175), Corpo de Bombeiros (193), Ouvidoria Municipal (156), Copel (0800 510 0116), Sanepar (115), Procon/Paranavai (3902-1055), Delegacia (3421-1550), Fórum (3421-2500), UPA (3423-7706), UBS Centro (Covid-19) (3422-5105), Prefeitura (3421-2300), Santa Casa de Paranavai (3421-8300), IML (3422-7746), Diário do Noroeste (3421-4050), Guarda Municipal (153 ou 3423-2455), SAMU (192).

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.317

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA. ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR. EDITAL DE RESPOSTAS DE RECURSOS. EDITAL Nº 01/2023. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.136, de abril de 2015, torna público o presente EDITAL DE RESPOSTA DE RECURSOS para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 004, de 27 de março de 2023, do CMDCA local. I- Constam no Anexo Único – Resposta de Recursos. II- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Santo Antônio do Caiuá, 29 de junho de 2023. LIDIANI DOS SANTOS SOUZA, Presidente do CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. REPUBLICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022. O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF, nº. 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da C/RG Nº. 4.530.008-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 160, Centro, CEP:87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a Empresa SIMONETTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME, com sede e foro na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1435, Centro - CEP: 87.704-060, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.78.907.235/0001-59, neste ato representada pelo Senhor Marcos Antônio Sonego Simonetti, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.578.268-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF Nº 300.968.129-15, residente e domiciliado, à Rua Antônio Vendramin, nº 2095, Jardim Ibirapuera, CEP: 87.705-300, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, conforme documento em anexo, nos Termos do Decreto Municipal nº 050/2007 Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de prazo e supressão de valor, nos termos da Ata nº 083/2022, Pregão Eletrônico 080/2022, Processo Administrativo nº 131/2022, bem como pela legislação vigente em especial o Art. 57 §§ 1º e 2º e 65, "d", Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA O CONTRATANTE com apoio na lei 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, realizou a Licitação da Modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2022, objetivando AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, no qual a CONTRATADA foi vencedora. CLÁUSULA SEGUNDA Fica acertada entre as partes a Prorrogação de Prazo da presente Ata, por um período de 06 (seis) meses, de 28/06/2023 até 25/12/2023, conforme o Item 03 da Ata em tela. CLÁUSULA TERCEIRA Através do presente Termo Aditivo de Supressão de Valor, e a partir desta data, fica reduzido o preço. A diferença de valores é de R\$ 5.239,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais). LOTE 01: Tabela com 5 itens de oxigênio medicinal com especificações, VLR UNIT. e VLR TOTAL ESTIMADO R\$. CLÁUSULA QUARTA O valor global para a execução do objeto da Ata de Registro de preço nº 083/2022, era de R\$ 22.225,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), passa a ser de R\$ 16.986,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais), nos mesmos ditames orçamentários da Ata em tela ou outra que venha substituí-la. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS. Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata nº 083/2022. E, por estarem cientes, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma. Alto Paraná, 29 de junho de 2023. MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ Contratante. SIMONETTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME Contratada. Test: CPF: / Test: CPF: /

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ Agência do Trabalhador. A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 29/06/2022. Tabela com 2 colunas: OCUPAÇÃO e VAGAS. Lista de vagas incluindo PCD/Reabilitado - Auxiliar Administrativo (2), PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção (14), PCD/Reabilitado - Auxiliar de Serviços Gerais (3), PCD/Reabilitado - Coletor de Lixo (5), PCD/Reabilitado - Concreteiro (3), PCD/Reabilitado - Secretária (2), PCD/Reabilitado - Técnico em Enfermagem (2), PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto (3), PCD/Reabilitado - Auxiliar de Cozinha (1), Açougueiro (1), Administrador de Marketing (1), Ajudante de Motorista (1), Ajudante de Obras (11), Estojista Geral (1), Apontador de Obras (2), Armador de Estrutura de Concreto Armado (2), Assistente Administrativo (1), Assistente de Recursos Humanos (0), Atendente de Balcão (1), Auxiliar Administrativo (1), Auxiliar de Cozinha (2), Auxiliar de Departamento Pessoal (1), Auxiliar de Escrituração Fiscal (1), Auxiliar de Linha de Produção (27), Auxiliar de Topógrafo (1), Carpinteiro (2), Confeiteiro (1), Consultor de Vendas (1), Contra - Mestre de Obras (2), Controlador de Pragas (1), Copeiro de Hotel (1), Eletricista Industrial (1), Empregada Doméstica (1), Empregada Doméstica (1), Entregador (1), Estojista (1), Jardineiro (2), Mecânico (1), Mecânico de Manutenção Industrial (1), Mecânico de Máquinas Elétricas (1), Mecânico de Veículos Automotores (1), Mestre de Obras (1), Montador de Máquina de Chopp (1), Montador de Mármore (1), Montador e Instalador de Toldos (1), Motorista Caminhão (1), Motorista Carreteiro (1), Motorista de Caminhão (1), Motorista Entregador Cnh AB (1), Motorista Entregador Cnh B (2), Motorista Entregador Cnh C (4), Operador de Caixa (2), Operador de Empilhadeira (3), Operador Eletromecânico (1), Orientador de Tráfego para Estacionamento (30), Pedreiro (14), Pintor de Obras (1), Promotor de Vendas (1), Recepcionista de Hotel (1), Serralheiro (1), Servente de Obras (17), Serviços Gerais (3), Técnico em Segurança do Trabalho (1), Tratorista Agrícola (1), Vendedor Externo (1), Vendedor Interno (7), Zelador (4). Total Geral: 213. PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93). OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1701 - CENTRO, DAS 8H ÀS 16H. OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR. EDITAL DE LISTA DE DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS. EDITAL Nº 01/2023. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.136, de abril de 2015, torna público o presente EDITAL DE LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 004, de 27 de março de 2023, do CMDCA local. I- Constam no Anexo Único – Lista Definitivos Candidatos com Inscrições Deferidas. II- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Santo Antônio do Caiuá, 29 de junho de 2023. LIDIANI DOS SANTOS SOUZA, Presidente do CMDCA. LISTA DE APROVADOS: Tabela com 3 colunas: NOME, NASCIMENTO, RESULTADO. Lista com 7 nomes aprovados.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. LEI Nº 0617/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023. SÚMULA: "Autoriza o Município de Mirador, Estado do Paraná, a transferir recurso para a Organização da Sociedade Civil: Revepar Recanto da Velhice de Paraisópolis, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014". A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte: LEI Art. 1º Fica o Município de Mirador, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 587/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a firmar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, parceria com a Organização da Sociedade Civil: Revepar Recanto da Velhice de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.672.160/0001-01, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 1595 - Vila Santa Terezinha, no Município de Paraisópolis do Norte Estado do Paraná. Art. 2º O valor a ser repassado será fixado em Termo de Parceria e deverá ser executado de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Art. 3º A presente parceria tem por objeto o atendimento integral de pessoas idosas desamparadas por seus familiares. Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 5º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL CPF: 052.989.279-04

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARANÁ/PR- CMDCA. Rua Platão, 1858 - CEP 87750-000 - conselhosaltpr@yahoo.com - (44)3447-1756. EDITAL Nº05/2023 - Comissão Especial Processo de Escolha do Conselho Tutelar. A Comissão Especial constituída pela Resolução nº 02 do CMDCA de 14 de fevereiro de 2023 para realizar o processo de eleição ao cargo de membro do Conselho Tutelar de Alto Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei nº 1.499/2000, publica a lista dos habilitados e os respectivos números de identificação como candidatos. Tabela com 4 colunas: NÚMERO, CANDIDATO, RG, SITUAÇÃO. Lista com 18 nomes habilitados. No dia 10/07/2023 às 13h30 ocorrerá a reunião com os habilitados para orientações acerca das condutas vedadas na campanha eleitoral. Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Paraná, Estado do Paraná 29 de junho de 2023. Francielle Vagetti Cirei Coordenadora